



P R O G R A M A

1. O caso geral do Dossier Fiscal
2. Situações Novas e Casos Especiais
3. **Preços de Transferência/Métodos de Determinação**
4. Preços de Transferência/Organização do Dossier



PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

ü Art.º 63.º CIRC

ü **Relatórios produzidos e divulgados pelo Comité dos Assuntos Fiscais da OCDE**

ü Port.ª 150/2004, de 13-02 – “Paraísos Fiscais”

ü Port.ª 1446-C/2001, de 21-12 – **Regulamentação dos Preços de Transferência**



Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Aplicável a períodos fiscais iniciados a partir de 01-01-2002

- Inversão do ónus da prova (passa a caber ao SP)
- Obrigação de manter documentação actualizada
- Quadro legal em alinhamento com os princípios directores da OCDE

Paradigma: Princípio da plena concorrência



Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Razão da existência de Preços de Transferência:

- No plano internacional existem diversos espaços fiscais sujeitos a diferente carga fiscal.
- Em cada País as empresas estão sujeitas a diferentes regimes de tributação.
- A globalização facilita a domiciliação das empresas e/ou das suas sucursais em função das conveniências fiscais.

Neste contexto, **as relações especiais permitem aproveitamentos fiscais** que prejudicam os interesses tributários dos Estados.



Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Objectivo: Evitar transferências de resultados entre entidades que mantêm entre si relações especiais através da sub-facturação ou sobre-facturação de forma a diminuir os proveitos e a aumentar os custos.

Aplicação do princípio: Em regra deve basear-se numa **análise individualizada das operações**, tendo em vista a comparação entre as condições praticadas numa transacção entre entidades relacionadas (operação vinculada) e as praticadas entre entidades independentes (operação não vinculada).



Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

A eficiente aplicação das regras sobre preços de transferência requer um elevado grau de colaboração entre os contribuintes e a administração tributária, razão pela qual foi dado particular relevo às obrigações relativas à informação e documentação que o s.p. deve obter, produzir e manter para justificar a política adoptada em matéria de preços de transferência.

Porém, a lista elaborada sobre informação e documentação relevante não é exaustiva, ... ➡

Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

A lista elaborada sobre informação e documentação relevante não é exaustiva, sendo legítima a expectativa, por parte da administração tributária, que o contribuinte possua, e possa fornecer para análise, os elementos que, perante os factos e circunstâncias concretas que caracterizam a sua actividade e num quadro de boas práticas comerciais e financeiras, deveria razoavelmente deter para determinar e comprovar a conduta adoptada na fixação dos preços de transferência, **sem que, no entanto, seja obrigado a incorrer em custos de observância desproporcionados.**

Preâmbulo da Portaria

Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Em casos de maior complexidade técnica é aconselhável a consulta dos relatórios OCDE.

Preâmbulo da Portaria

Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

nº 4:

Existem **relações especiais** entre duas entidades, nas situações em que uma tem o poder de exercer, directa ou indirectamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, o **que se considera verificado, designadamente, entre:**

Negócios entre partes relacionadas:

- Por conexão societária directa: $\geq 10\%$
- Por ligação indirecta, sem ligação societária



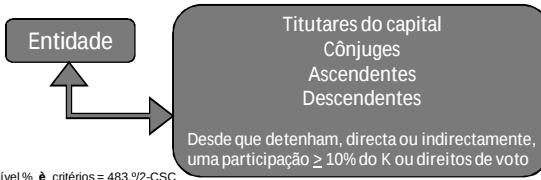
Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

nº 4:

Existem **relações especiais**, o que se considera verificado, designadamente, entre:

Negócios entre partes relacionadas:

- Por conexão societária directa: $\geq 10\%$



Nível % é critérios = 483.º/2-CSC

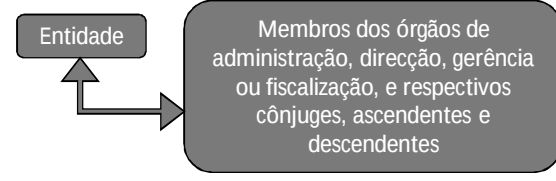
Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

nº 4:

Existem **relações especiais**, o que se considera verificado, designadamente, entre:

Negócios entre partes relacionadas:

- Por ligação indirecta, sem ligação societária



Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Por ligação indirecta, sem ligação societária

- Por via da **comunicabilidade dos corpos sociais** (conselho geral, conselho administração, conselho fiscal) **ou** de quaisquer órgãos de administração, direcção, gerência, ou fiscalização e respectivos cônjuges ascendentes e descendentes

 **Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

Por ligação indirecta, sem ligação societária

- Entidades ligadas por **contrato de subordinação**, de grupo paritário ou outro de efeito equivalente
- Empresas que se encontrem em **relação de domínio**, nos termos em que esta é definida nos diplomas que estatuem a obrigação de elaborar demonstrações financeiras consolidadas

 **Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

Por ligação indirecta, sem ligação societária

Por dependência de um factor estratégico

- Tecnologia;
- Matérias-primas;
- Direitos ou marcas;
- Know-how;
- Circuitos distribuição;
- Submissão estratégica;
- Complementaridade condicionante da actividade;
- Sujeição jurídica ao poder de fixação de preços (submissão de tabelas, condições de entrega, assistência ou outras à aprovação de outrem);
- Submissão das decisões de gestão em função de factores estranhos à relação comercial comum;

 **Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

Por ligação indirecta, sem ligação societária

- Uma entidade **residente ou não residente com EE** situado em Portugal e uma entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável residente em país, território ou região constante da lista aprovada pela Port.ª 150/2004, de 13-02

 **PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

n.º 6 : Organizar a documentação respeitante à política adoptada em matéria de Preços de Transferência

à A incluir no dossier fiscal ➡

Portaria n.º 1446-C/2001, de 21-12 regulamenta:

- A natureza e o conteúdo desta documentação
- Os procedimentos aplicáveis aos ajustamentos correlativos

 **Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

v Port.ª 1446-C/2001 regulamenta n.º 13 do art.º 63.º (58.º) CIRC

v Dossier fiscal/dossier preços de transferência é n.º 6 do art.º 63.º CIRC e art.º 13.º da Port.ª 1446-C/2001

n.º 3 do art.º 13.º da Port.ª 1446-C/2001 é **Estão dispensados da organização do dossier de PT's os s.p. que**, no exercício anterior, tenham atingido um VN anual + outros proveitos **< 3.000.000 euro**

 **PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

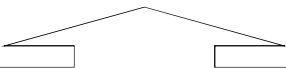
Anexo H

n.º 7: Indicar, na **declaração anual/IES**, a **existência ou inexistência**, no exercício a que respeita, de operações com entidades com as quais está em situação de **relações especiais**. No caso de existirem deverá ainda:

- identificar as entidades em causa;
- identificar e declarar o montante das operações realizadas com cada uma;
- declarar se organizou ao tempo em que as operações tiveram lugar, e mantém, a documentação relativa aos preços de transferência praticados

 **PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

n.º 8: Em caso de desrespeito das regras, em relação a operações com entidades não residentes, deve o SP efectuar, na mod. 22, as necessárias **correções positivas na determinação do LT (q. 07)**, pelo montante correspondente aos efeitos imputáveis a essa inobservância.



Esta regra também se aplica:

- Nas operações comerciais entre uma entidade não residente e um seu EE situado em TN
- Às pessoas que exerçam simultaneamente actividades sujeitas e não sujeitas ao regime geral do IRC

 **PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

n.º 11: Quando a DGCI proceda a correções ao LT por virtude de relações especiais com outro sujeito passivo de IRC ou de IRS, na determinação do lucro tributável deste último devem ser efectuados os ajustamentos adequados que sejam reflexo das correções feitas na determinação do LT do primeiro.

 **Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

“Deveres do SP”:

Adoptar as condições que seriam normalmente acordadas entre entidades independentes através da utilização de um método susceptível de **assegurar o mais elevado grau de comparabilidade entre as operações** que efectua e outras substancialmente idênticas, em situações normais de mercado ou de ausência de relações especiais.

 **Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

O SP deve adoptar, o método ou métodos susceptíveis de assegurar o mais elevado grau de comparabilidade entre as operações , **tendo em conta**, designadamente, a situação económica e financeira, a estratégia de negócio e ...

Os métodos utilizados devem ser:
à ...

→

 **Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

Os métodos utilizados devem ser:

- à O método do preço comparável,
- à O método do preço de revenda minorado ou
- à O método do custo majorado

} Métodos transaccionais

- à O método do fraccionamento do lucro,
- à O método da margem líquida da operação ou
- à **Outro**, quando os referidos na alínea anterior não possam ser aplicados, ou podendo sê-lo, não permitam

...

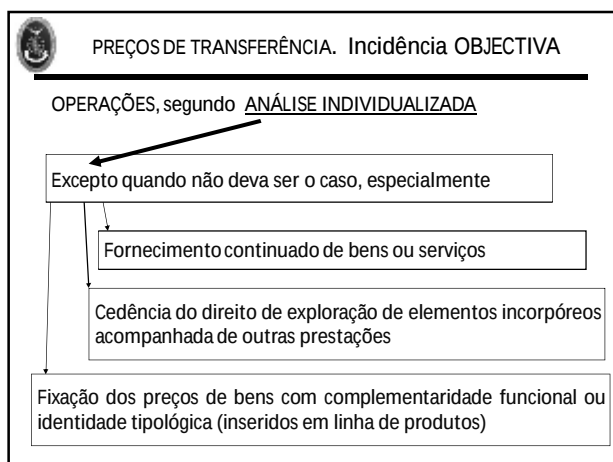
↙

Métodos das entidades

 **Art.º 63.º PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

O método deve ter em conta:

- . As características dos bens, direitos e serviços;
- . A posição de mercado
- . A situação económica e financeira
- . A estratégia de negócio e demais características relevantes das empresas envolvidas
- . As funções por elas desempenhadas
- . Os activos utilizados
- . A repartição do risco



PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA – Port^a n.º 1446-C/2001

1º - Regras gerais s/ o princípio de plena concorrência	13º - Processo de documentação fiscal
2º - Âmbito de aplicação	14º - Informação relevante
3º - Ajustamentos ao lucro tributável	15º - Documentação de suporte à informação relevante
4º - Determinação do método mais apropriado	16º - Documentação relativa a acordos de partilha de custos e PS intragrupo
5º - Factores de comparabilidade	17º - Ajustamento correlativo
6º - Método do preço comparável de mercado	18º - Pedido de revisão da situação tributária
7º - Método do preço de venda minorado	19º - Deferimento do pedido
8º - Método do custo majorado	20º - Procedimento de ajustamento
9º - Método do fraccionamento do lucro	21º - Exercício do ajustamento
10º - Método da margem líquida da operação	22º - Modalidade do ajustamento
11º - Acordos de partilha de custos	23º - Entidades abrangidas por regimes fiscais diferenciados
12º - Acordos de prestação de serviços intragrupo	

 **PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

• Integrar no dossier o quê ?

– O SUFICIENTE PARA PROVAR

- a paridade com o mercado dos termos e condições aceites com as Entidades Relacionadas
- a bondade do método escolhido

 **PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

Integrar no dossier o quê ?

- Identificação do conjunto das ER (entidades relacionadas)
- Identificação dos produtos objecto da relação especial
- Identificação do mercado de plena concorrência (listagens de comparáveis)
- Identificação e justificação do método escolhido
- Arquivo documental

 **PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

– 1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

- Constituição societária
- Evolução histórica (qb)
- Cadeia de Valor no estado actual
- Principais produtos (qb)
- Processos produtivos

– 2. ENQUADRAMENTO do n.º 4 do art.º 63.º, SE POSSÍVEL, EM FORMA DE ORGANIGRAMA

- Vertente jurídica
- Vertente negocial
- Vertente funcional

 **PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA**

Escolha do método

Justificação

Explicação do funcionamento

Aplicação

Identificação das diferenças



PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

- Escritura de constituição e de alterações
- Evidenciação de patentes, franchising, Royalties, I&D
- Evidenciação dos contractos com as Entidades relacionadas
- Actas da Administração, estudos feitos por entidades públicas e privadas, Estatísticas do INE
- Listas de cotações de bens, consultas ao mercado, cartas a indagar por preços e condições
- OUTROS ELEMENTOS, CONFORME ART. 15º. DA PORTARIA



PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

- Listagem dos produtos / por ER (entidades relacionadas), em quantidade, preço unitário praticado, valor total, nos 3 últimos exercícios
- Por cada produto e por ER, decomposição do custo industrial do produto
- Por cada produto e por ER, identificação do ciclo de vida e a estratégia de mercado para o produto
- Por cada produto e por ER, identificação dos os termos e condições do negócio, direitos adquiridos, riscos assumidos



PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Escolha do método

Justificação

Explicação do funcionamento

Aplicação

Identificação das diferenças



PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Na busca do método de determinação dos preços e condições das operações realizadas, os sujeitos passivos

- (i) devem guiar-se pela obtenção do mais elevado grau de comparabilidade,
- (ii) entre operações vinculadas e não vinculadas e
- (iii) entre as entidades envolvidas,
- (iv) que conte com a melhor qualidade e maior quantidade de informação e
- (v) **que implique o menor número de ajustamentos para efeitos de eliminar as diferenças entre os factos e as situações comparáveis.**



PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Portª 1446-C72001, art.º 4.º/3

“Duas operações reúnem as condições para serem consideradas comparáveis se **são substancialmente idênticas, o que significa que** as suas características económicas e financeiras relevantes são análogas ou suficientemente similares, de tal modo que as diferenças existentes entre as operações ou entre as empresas nelas intervenientes não são susceptíveis de afectar de forma significativa os termos e condições que se praticariam numa situação normal de mercado ou, sendo-o, é possível efectuar os necessários ajustamentos que eliminem os efeitos relevantes provocados pelas diferenças verificadas”.



PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

- v Em caso de **dúvidas fundadas sobre a fiabilidade de um método**, o contribuinte deve confirmar os resultados por via do recurso a outro (art.º 4.º/4 – Portaria).
- v No caso de **recurso a 2 operações não vinculadas ou a 2 métodos julgados adequados conduzir a um intervalo de valores no interior do qual caiam as condições relevantes da operação vinculada não se torna necessário proceder a ajustamentos.** (art.º 4.º/5 – Portaria).
- v É o caso, por exemplo, em que relativamente a um produto que em operações comparáveis não vinculadas são praticados preços entre 20 e 25 e em que a Sociedade Z pratica para uma associada (operação vinculada) o preço de 24, ou de 21); não haverá, no caso, que proceder a qualquer ~~correção~~



PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

**Desenvolvimento e ilustração dos
diferentes métodos no Manual**



PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA
